

**ATA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13/6/2023), às nove horas e vinte e três minutos (9h23min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 247ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, e de servidores da instituição. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti deu as boas-vindas à Dra. Maria Cotinha, desejando-lhe sucesso em sua nova empreitada. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1702, em 7/6/2023. Antes de adentrar à pauta, o Secretário José Demóstenes cumprimentou a Conselheira Maria Cotinha, dando-lhe boas-vindas e desejando sucesso frente ao mandato como membro do Conselho Superior. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, à unanimidade, as **Atas da 246ª Sessão Ordinária e 251ª Sessão Extraordinária** (item 1). Em seguida, o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos** (Edoc n. 07010574865202332): 1) Webinar – Inquirição e Dosimetria da Pena em Crimes contra Mulheres. Data de realização: 6 de junho de 2023; 2) Simpósio – Aperfeiçoamento Funcional no Tribunal do Juri. Data de realização: 29 e 30 de junho de 2023; e 3) Ciclo de Debates – Rede de Proteção efetiva para alcance da aprendizagem de alunos da Educação Básica. Data de realização: 29 e 30 de junho de 2023. Após, foram referendadas (item 3), para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as **Portarias n. 137/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE**, e **n. 78/2022 CNMP-PRESI** (E-doc n. 07010463161202254), sendo que a primeira designou a Promotora de Justiça Thaís

Massilon Bezerra Cisi para compor o Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ no âmbito do Poder Judiciário – CGPDPJ-TO, por indicação do Procurador-Geral de Justiça, e a segunda que a designou para compor o Grupo de Trabalho (GT) com a temática “Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público”, visando à elaboração e à implementação de projeto de fomento a uma atuação coordenada e efetiva na área por parte dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro. Na sequência, passou-se à análise do **E-doc n. 07010555771202364** (item 4), em que o Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, solicita prorrogação de prazo para apresentação da documentação referente ao mestrado em Ciências Jurídico-políticas na Universidade de Lisboa, a que se referem os Autos CSMP n. 017/2018. Após breve debate, o colegiado concedeu, à unanimidade, o prazo de 90 dias, cabendo ao membro a solicitação de novo prazo, caso necessário. Continuamente, fora apreciado o **E-doc n. 07010555749202314** (item 5), em que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, solicita prorrogação de prazo por mais 90 dias, para apresentação da documentação referente ao mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT, a que se referem os Autos CSMP n. 03/2020. Pedido deferido, à unanimidade. Prosseguindo, tiveram conhecimento dos **E-doc’s n. 07010574708202327 e 07010574700202361** (item 6), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, encaminhou Histórico Escolar, bem como o Diploma de Mestrado do curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT/UFT, a que se referem os autos CSMP n. 33/2019. Ato Contínuo, foram cientificados do **E-doc n. 07010571953202382** (item 7), por meio do qual o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, Presidente da Comissão Eleitoral, encaminha documentos referentes ao processo eleitoral para preenchimento de vaga de membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Promotores de Justiça. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou que a relação de membros não votantes já foi encaminhada à Corregedoria-Geral, para as devidas providências. Logo após, tomaram ciência do **E-doc n. 07010573297202352** (item 8), por meio do

qual o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo, Presidente da Comissão Eleitoral, encaminha documentos referentes ao processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada a indicação de membro do Ministério do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio 2023 a 2025. Com a palavra, o Secretário destaca que o pleito não recebeu inscrições. Dando continuidade, foram cientificados, em bloco, pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos **Relatórios de Inspeções** (itens 9 a 12), realizadas no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (E-doc n. 07010569547202351); Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS (E-doc n. 07010570475202393); 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (E-doc n. 07010572404202325) e 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (E-doc n. 07010572402202336). Ainda para conhecimento (**itens 13 a 17**), o Corregedor-Geral apresentou as decisões de arquivamentos proferidas nas Notícias de Fato n. 2023.0003881 (E-doc n. 07010571940202311), n. 2023.0003878 (E-doc n. 07010571930202378), n. 2023.0003879 (E-doc n. 07010571933202311), n. 2023.0003877 (E-doc n. 07010571924202311) e n. 2023.0003970 (E-doc n. 07010576414202331). Com a palavra, o Corregedor-Geral Moacir Camargo parabenizou a Dra. Maria Cotinha pela eleição à vaga de Conselheira, dando-lhe as boas-vindas. Na sequência, a Conselheira Maria Cotinha agradeceu aos cumprimentos dos colegas, se colocou à disposição para colaborar com a instituição, sempre agindo com lisura e imparcialidade. Seguidamente, foram cientificados (**itens 18 e 19**), pelo Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, das Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2022.010818 – Portaria PA/2415/2023 (E-doc n. 07010574003202318) e n. 2022.0010932 – Portaria PA/2375/2023 (E-doc n. 07010575227202339). Em seguida (item 20) o colegiado se manifestou favoravelmente à concessão de autorização para residir fora da comarca de atuação ao Promotor de Justiça João Edson de Souza (**Autos Sei n. 19.30.1072.0000046/2023-76**). Após, apreciaram os **Autos Sei n. 19.30.9000.0000363/2023-55** (item 21), que trata de Proposta de alteração da Resolução n. 010/2015/CSMP – Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Com a palavra, o Relator Marco Antonio Alves Bezerra procedeu a leitura da manifestação onde observa que a matéria é afeta as atribuições do Colégio de Procuradores, por meio da Comissão de Assuntos Institucionais, conforme disposto no art. 9º, II, da Resolução 002.2015. Sugeriu ainda, que alterações feitas anteriormente pelo Conselho Superior, sejam

encaminhadas para referendo do Colégio de Procuradores, evitando, assim, eventuais questionamentos futuros. Após breve debate, o colegiado acolheu a manifestação, bem como a sugestão apresentada, por unanimidade. Logo após, o Presidente Luciano Casaroti comunicou ao colegiado que precisava se ausentar da sessão para participar de compromissos externos, passando a presidência da sessão ao Subprocurador Geral de Justiça, Conselheiro José Demóstenes de Abreu. A seguir, foram conhecidos em bloco os **itens 22 a 40** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Prosseguindo, passou-se a **apreciação de feitos**, sendo **retirados de julgamentos os feitos** (item 41) de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti, em face da saída antecipada para cumprimento de agenda institucional. Prosseguindo, passou-se a **apreciação de feitos** (itens 42 a 45), em bloco, iniciadas pelos processos da relatoria do **Conselheiro José Demóstenes de Abreu** (Item 42): 1) Autos CSMP n. 564/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 7/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA (CPPA), AUTOS N. 0000604-63.2016.827.2720. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. APURADA FALTA FUNCIONAL PELA CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000235 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0280/2017. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADO NO ART. 11, II, DA LEI N 8.429/1992, PERPETRADO, EM TESE, POR AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, CONSISTENTES NO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NO BOJO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 5012626-17.2011.827.2729 – TJTO.

ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 11, DA LIA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO FOI NOTIFICADA DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0000864 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DECORRENTE DE UM PROBLEMA DE ESCOAMENTO RELACIONADO AO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA FREI FRANCISCO, MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZADO REPARO NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001058 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO SOLUCIONANDO A DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAVAM EM SITUAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003702 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALVORADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO FORAM SANADAS COM A RESCISÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS PRESTADOS. DEFLAGRADO NOVO PROCESSO

LICITATÓRIO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS. ESTAÇÃO CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

6) E-ext n. 2018.0000097 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO NEPOTISMO DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE FAMILIARES PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

7) E-ext n. 2018.0004991 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE CONDIÇÕES PARA MÉDICOS COOPERADOS REALIZAREM CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA, APÓS A REALIZAÇÃO DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E O HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI ADOTARAM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, E AS SALAS DE CIRURGIA DO HRG PASSARAM A FUNCIONAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) E-ext n. 2018.0005474 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, CONSUBSTANCIADA NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ANTES DO TÉRMINO DO PROCESSO LICITATÓRIO. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO – AS OBRAS INACABADAS DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA DE SUCUPIRA ESTAVAM ABANDONADAS HÁ VÁRIOS ANOS E NECESSITARAM DE ALGUNS REPAROS NA ESTRUTURAS, ANTES QUE FOSSEM RETOMADAS AS OBRAS, PARA EVITAR MAIOR DETERIORAÇÃO, MAS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO SÃO O MESMO OBJETO DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

9) E-ext. n. 2018.0006909 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA SENTENÇA OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0007922 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA SENTENÇA OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0009380 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DEMONSTRADO QUE O LOTE DO MEDICAMENTO NÃO FAZIA PARTE DO ESTOQUE DA MUNICIPALIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0000079 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA. PERDA DO OBJETO – QUESTÃO SOLUCIONADA NA VIA JUDICIAL ATRAVÉS DE MANDADO DE

SEGURANÇA INTERPOSTO PELA EMPRESA CONAP – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME, QUE OBTVEU PROVIMENTO JUDICIAL PARA PERMANECER NO CERTAME, LOGRANDO-SE VENCEDORA E CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0002996 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AUSÊNCIAS DO TRABALHO JUSTIFICADAS PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE – O DECRETO MUNICIPAL 379/2015 PREVÊ A DISPENSA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUAS FUNÇÕES QUANDO ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0003946 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DO MENOR K.G.R.R.B.D.S. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0001297 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3403/2020. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO SETOR DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, CAUSANDO PREJUÍZOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0001446 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de



Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL MOTO-TÁXI, TÁXI E TÁXI-LOTAÇÃO EM ARAGUAÍNA. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0002725 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1487/2020. TENDO POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE PACIENTES E A NÃO ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS. RETORNO DOS AUTOS APÓS HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO DO HOSPITAL. ATENDIMENTO INTEGRAL COM A DEVIDA RECONSIDERAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PROBANTE DO SERVIDOR QUE SE ENCONTRA NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, PASSANDO A CONFIGURAR FALTA FUNCIONAL, E NÃO FALTA AO TRABALHO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0006321 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE PASSES DO TRANSPORTE PÚBLICO DESSA CAPITAL PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. PERDA DO OBJETO – PROCESSO DE AQUISIÇÃO SUSPENSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

19) E-ext n. 2021.0002078 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. INVIABILIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FACE DO ANONIMATO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0003732 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Ausência de informação detalhada, em linguagem transparente, clara e adequada, a respeito do motivo da negativa de autorização de exame/procedimento, com a indicação de cláusula contratual ou dispositivo legal que a justifique, pela Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Unimed Palmas. SOLUÇÃO DA DEMANDA – Após ser notificada da instauração deste procedimento, a UNIMED reformulou as respostas aos usuários, com indicação do dispositivo da resolução normativa da ANS que trata dos critérios de exclusão de cobertura assistencial, bem como o link de acesso à norma e o dispositivo contratual, em linguagem clara e objetiva. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0004339 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. SOLUÇÃO DA DEMANDA – TRANSCORRIDOS QUATRO ANOS, A PREFEITURA LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO EXTRAÍDO DO SITE DO TJ/TO QUE OS DÉBITOS RELATIVOS AO ANO DE 2018 FORAM PAGOS NO MESMO ANO, E QUE SE ENCONTRA EM DIA COM OS PAGAMENTOS DOS SEUS PRECATÓRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) E-ext n. 2021.0004709 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, CAUSADO PELO EX-PREFEITO RAIMUNDO DA SILVA PARENTE, QUE TERIA CONTRATADO E PAGO FUNCIONÁRIOS PARA EXECUTAR OBRA A CARGO DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO – A SENTENÇA TRABALHISTA NÃO RECONHECEU O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O TRABALHADOR E A PREFEITURA E, A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO, BEM COMO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ACERVO DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0005502 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. INVIABILIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FACE DO DECURSO DO TEMPO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0009389 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO CÓRREGO SUCURI NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. BEM AMBIENTAL RESTAURADO AO STATUS QUO. IRREGULARIDADES SANADAS. PROCESSO DE MANUTENÇÃO REALIZADO PELA EMPRESA HIDRO FORTE EM RAZÃO DO ASSOREAMENTO ACELERADO QUE ESTARIA PREJUDICANDO O FUNCIONAMENTO DA BARRAGEM E DIMINUINDO A VAZÃO DO LOCAL QUE ABASTECE A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL. IMPLEMENTADO O PROJETO DE REFLORESTAMENTO DA

MATA CILIAR DOS CÓRREGOS ÁGUA SUJA E SUCURI. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0010131 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOAQUIM MAIA LEITE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2022.0000725 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAL FALTA FUNCIONAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0001550 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE FRAUDE PERPETRADA PELA TABELIÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS DE ANANÁS/TO E RIACHINHO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. INVIABILIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FACE DO ANONIMATO DO RECLAMANTE. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA APURAÇÃO CRIMINAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0003696 – Interessada: Promotoria de Justiça de

Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE PAGAMENTO DO NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO 2022 AOS PROFESSORES DE CHAPADA DA NATIVIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 298/2022, ESTABELEECENDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 3.845,63 COMO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0004249 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DE USO DE ASPIRADOR UTILIZADO NA LAVAGEM DE CARROS NO LAVA-JATO SITUADO NA RUA MURICI, PRÓXIMO AO PARQUE CIMBA, EM ARAGUAÍNA, ALÉM DA EXECUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO EM VOLUME ALTO E ALGAZARRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL Nº 001548/2022, REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DA LICENÇA VIGENTE, E AUMENTO DA ALTURA DO MURO VISANDO EVITAR A PASSAGEM DE RUÍDOS E PARTÍCULAS PROVENIENTES DA LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA AS RESIDÊNCIAS VIZINHAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0004347 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1487/2022. APURAR FALTA DE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE GURUPI-TO PARA SUA 48ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E SINDICATO RURAL. FISCALIZAÇÃO IN LOCU. PENDÊNCIAS SANADAS COM A EMISSÃO DO ALVARÁ DE SEGURANÇA Nº 044917/2022; LIMPEZA E RETIRADA DOS EQUINOS CRIADOS NO LOCAL. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n.

2022.0004796 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA PELA EMPRESA BRK NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, EM COLINAS DO TOCANTINS, COM ATRASO NA FINALIZAÇÃO, GERANDO RISCO À POPULAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CONCLUSÃO DA OBRA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0007402 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0177/2023. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 35, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO DECRETO nº 6.514/2008. COMERCIALIZAR PESCADOS SEM COMPROVANTE DE ORIGEM OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE ILÍCITO PENAL E/OU DANO AMBIENTAL. INDEPENDÊNCIAS DAS ESFERAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2022.0008487 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA SUPOSTA ONG/GATIL, INSTALADA NA ARSE 14 (110 Sul), ALAMEDA 05, Nº 36, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NO FUNCIONAMENTO DA REFERIDA ONG. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2023.0000060 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA CONTEMPLAÇÃO EM PROGRAMA HABITACIONAL E NÃO RECEBIMENTO DO IMÓVEL, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO

RENDA FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2023.0000160 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE ATO ANTIDEMOCRÁTICO EM BRASÍLIA, NO DIA 08/01/2023, POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SERVIDORA SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NÃO CONFIRMADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos do **Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra** (Item 43): 1) E-ext n. 2017.0002070 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE ESTRUTURAL E DE FALTA DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0002260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – TRANSCORRIDOS SETE ANOS DESDE A NOTÍCIA DE FATO, O ENTE PÚBLICO INVESTIGADO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO EXTRAÍDO DO SITE DO TJ/TO QUE OS DÉBITOS QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO FORA DEVIDAMENTE QUITADOS, E QUE SE ENCONTRA EM DIA COM OS PAGAMENTOS DOS SEUS PRECATÓRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n.

2017.0002950 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO PELO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO CAOCID. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL CONFORME AS REGRAS DE TAXONOMIA ADOTADAS PELO CNMP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0009487 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1728/2019 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LEILÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA DE NATIVIDADE, ANO 2018. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FORMAL E PRÉVIO PROCEDIMENTO. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE LEILÃO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, ART. 17,II, DA LEI Nº 8.666/93, VIGENTE À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE O REFERIDO LEILÃO TENHA CAUSADO DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0004075 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 3926/2020, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INVASÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PELO CLUBE LAGOA DA ILHA, E, POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELO ESGOTO DOS BARES E RESTAURANTES INSTALADOS À BEIRA DA ORLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMANDA JÁ ABARCADA POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000702-29.2017.8.27.2715. Esvaziamento do objeto. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0007066 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto:



Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DESPROVIDOS DE FORMAÇÃO ADEQUADA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALMEIRANTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO QUE TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS OU CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO POSSUEM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0002772 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA JUDICIALIZAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA OUTRO AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0003829 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE INCÊNDIO EM GALPÃO QUE ARMAZENAVA PNEUS VELHOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA EVITAR O DESCARTE DOS PNEUS NO ATERRO LOCAL. AGLOMERAÇÃO DOS PNEUS EM GALPÃO FOI ANTECEDIDA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP. FOGO CONTROLADO PELA EQUIPE DA PREFEITURA, POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL. TRANSCURSO DO TEMPO, BEM AMBIENTAL RESTAURADO AO STATUS QUO ANTE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0005965 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM TRAÇÃO ANIMAL NO LIMITE URBANO DE COLMÉIA. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0006287 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001//2017. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PELOS GESTORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PABLO FÉLIX PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 e 2016. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E SOBREPÊÇO NA CONTRATAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: CARTA CONVITE N 2/2013 E PREGÃO PRESENCIAL N 5/2014. ELEVAÇÃO DO VALOR JUSTIFICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DE UM CERTAME PARA O OUTRO. VALORES OFERTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA INFERIORES AOS DEMAIS PARTICIPANTES. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0009589 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 4058/2021. DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTA IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTO URBANO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REFUTAM TAL POSSIBILIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – INSTAURAÇÃO PRECIPITADA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – RECOMENDA-SE, COM VISTA A FAVORECER A MÁXIMA EFETIVIDADE E RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA, QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE COLHA INFORMAÇÕES PRELIMINARES IMPRESCINDÍVEIS PARA

DELIBERAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0000727 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E RESSARCIMENTO EM FACE DA NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, PEDRO VARGAS FILHO, EXERCÍCIO 2005-2006. CUMULAÇÃO DE CARGOS SEM REMUNERAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0002367 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR TERCEIRIZADOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO UPA/PSF/HOSPITAL INFANTIL MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR, ATRAVÉS DE CÓPIAS DO DIÁRIO OFICIAL, QUE OS CANDIDATOS APROVADOS PARA O QUADRO DA SAÚDE FORAM TODOS CONVOCADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0003356 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PONTE DE MADEIRA, DISTRITO DE TAQUARUÇU. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. REALIZADA REFORMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0006415 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS QUE REQUEREM PRESCRIÇÃO MÉDICA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

16) E-ext n. 2022.0006950 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS, MUNICÍPIOS DE ARAGUAÇU/TO E SANDOLÂNDIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTROS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

17) E-ext n. 2022.0009248 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Recurso administrativo interposto contra de arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. USO INDEVIDO DO AUXÍLIO DOENÇA DO MENOR S. S. M., POR PARTE DO SEU GENITOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS LEVARAM À CONCLUSÃO DE QUE O MENOR SÍLVIO NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO, E QUE A QUESTÃO RELATIVA À REGULARIZAÇÃO DA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA JÁ SE ENCONTRAM EM APURAÇÃO NA 5ª PROMOTORIA, QUE POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foi apreciado o feito remanescente da relatoria do **Conselheiro João Rodrigues Filho, ratificado pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira** (item 44): 1) E-ext n. 2022.0005846 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO – INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO –

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do **Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira** (item 45): 1) Autos CSMP n. 4/2023 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017/13718. **Retirado de julgamento** pelo relator, para melhor análise. 2) E-ext n. 2017.0000648 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA IMOTIVADA DA DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA DE POLICIA DE NATIVIDADE POR LONGO PERÍODO, BEM COMO A OMISSÃO PARA COM OS DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS POR LICENÇAS MÉDICAS E USUFRUTO DE FÉRIAS ATRASADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0005190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1253/2018. APURAR IRREGULARIDADES NO SETOR SÃO LUÍS, EM NATIVIDADE/TO, COMO FALTA DE REDE ELÉTRICA E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. SETOR COM INFRAESTRUTURA IMPLANTADA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA ENERGISA: ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA NAS CASAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0005230 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3232/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E OS PACIENTES EM TRATAMENTO DE TUBERCULOSE E H1N1, NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n.

2018.0005481 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 0632/2019 INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS (GESTÃO 2017/2020). APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO, O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO RESTOU CONFIRMADO. NÃO VIOLAÇÃO DA NORMA INSERTA NO ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/1992 E SÚMULA 13 DO STF. LEGALIDADES DAS NOMEAÇÕES E INOCORRÊNCIA DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS PELOS VEREADORES. NÃO REELEIÇÃO E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO COM A NÃO REELEIÇÃO DO EX-PREFEITO ADRIANO RABELO SILVA. NOVA GESTÃO E AFASTAMENTO DAS PESSOAS CITADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0005540 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INOCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0005613 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NOS ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0006501 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

APURAR NOTÍCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO EM RESPONDER AOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO DOLOSA. REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0008576 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1928/2018. APURAR NOTÍCIA DE QUEIMADA ILEGAL NA FAZENDA SANTA CRUZ DA BOCA DA MATA, SITUADA NA TO-226, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DECURSO DO TEMPO COM ALTERAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA. SUPOSTO LOCAL DA QUEIMADA ENCONTRA-SE COM PASTAGEM RECUPERADA DEVIDO AO LAPSO TEMPORAL ENTRE A INFRAÇÃO E A INSPEÇÃO REALIZADA PELO NATURATINS. OFENSA AO BEM JURÍDICO SUPERADA COM O TRANSCURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0009937 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 2489/2018. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, IMPONDO QUE A DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE DOLO DE LESAR A COLETIVIDADE EM BENEFÍCIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO PELO PODER LEGISLATIVO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0001499 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2373/2020. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MORADA NOVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIUM. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº nº 2021.0007414. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0001567 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR DE COLINAS DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0003103 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS DE ALAGAMENTO DA RUA ARAGUARI, ESQUINA COM A RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, JARDIM FILADÉLFIA, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM TODAS AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA CORREÇÃO E CONTENÇÃO DOS ALAGAMENTOS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0006297 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 0434/2020. APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SUPOSTO ABANDONO DE PESSOA IDOSA. VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROVIDENCIADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, REDE DE PROTEÇÃO ACIONADA, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO CRAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A PLENA CONCORDÂNCIA POR PARTE DO IDOSO EM



RESIDIR COM A FILHA NA CIDADE DE COUTO MAGALHÃES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0000659 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO LATICÍNIO VOLANDA EM COLMÉIA. PERDA DO OBJETO – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO A EMPRESA INVESTIGADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES, FAZENDO CESSAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SEU FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0003072 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS, NO QUE CONCERNE À PUBLICIDADE DO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL N. 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0003720 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO REPASSE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PARA O IMPAR (REGIME PRÓPRIO), QUANDO DEVERIA SER PARA O INSS (REGIME GERAL). SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO SER CONSTATADO O EQUÍVOCO NOS RECOLHIMENTOS, O GESTOR MUNICIPAL PUBLICOU O DECRETO MUNICIPAL Nº 394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, DETERMINANDO O RETORNO DAS CONTRIBUIÇÕES AO REGIME GERAL, E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

PARA POSSIBILITAR O ACESSO DOS REFERIDOS SERVIDORES CELETISTAS AOS BENEFÍCIOS A QUE FAZEM JUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. MERA IRREGULARIDADE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA A ENSEJAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0004868 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO-CIRÚRGICO, TIPO RETIRADA DE CAROÇOS E FIMOSE, EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA CIDADE COUTO MAGALHÃES/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INSTRUÇÃO CONCLUÍDA SEM QUAISQUER EVIDÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DO CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA PRÁTICAS MÉDICAS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0005183 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OFERTA IRREGULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALVORADA. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (JÁ INSTAURADO), E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0006392 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE COMUNICA A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS ANOS DE 2013,

2014, 2015 E 2016. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO QUE NÃO POSSUI DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0000305-58.2017.8.27.2718, 0005905-70.2020.8.27.2713, E 0005608-97.2019.8.27.2713, MOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE EM FACE DO EX-PREFEITO MANOEL DE OLIVEIRA PLÍNIO VISANDO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA GESTÃO 2013/2016. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0007546 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO ‘ARSE 153’, EM ÁREA SUPOSTAMENTE NÃO PASSÍVEL DE PARCELAMENTO DO SOLO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DO LOTEAMENTO ARSE 153, COM A ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO TIÚBA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0000089 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECARIÉDAS DAS AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM A DEMANDA DOS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE FIRMOU CONTRATO COM EMPRESA TERCEIRIZADA PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, E O HRG PASSOU A CONTAR COM UMA FROTA COMPOSTA DE 03 AMBULÂNCIAS PRÓPRIAS E 02 AMBULÂNCIAS ORIUNDAS DO CONTRATO COM A TERCEIRIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0000658 – Interessada:

Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público.

**Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0003465 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 23 DA LIA, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – EXONERAÇÕES DO SERVIDOR DE AMBOS OS CARGOS COMISSIONADOS OCORRIDAS NO ANO DE 2012. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0005361 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES DE FORMA DIRETA, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0007033 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO CARACTERIZADOR DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2021.0007346 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento

de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO INSTRUIU ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL CELEBRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 14230/2021. HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0007595 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0008071 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APARENTE CONFLITO NA ATUAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE EXERCIA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E TAMBÉM FOI NOMEADO PELO CREA, COMO INSPETOR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O SERVIDOR INVESTIGADO DEIXOU DE FAZER PARTE DOS QUADROS DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0008771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÚMULO DE LIXO RESIDENCIAL URBANO E COLETA INEFICIENTE EM MIRACEMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. COM NOVO CRONOGRAMA DA PREFEITURA

PASSA A COLETA DE LIXO A SER REALIZADA DIARIAMENTE EM TODA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0009137 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA VILA OLÍMPICA DE PALMAS-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO. OBRA EM ANDAMENTO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO, RESTANDO APROXIMADAMENTE SEIS MESES PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA FINAL, QUE CORRESPONDE A POUCO MAIS DE 20% DO EMPREENDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0000217 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATO ANUAL NO VALOR DE 15.091,00 SE ENQUADRA NOS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021. A CONTRATAÇÃO OCORREU NO ANO DE 2021, SOB O PÁLIO DE DECRETO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 (LEI 13.979/2020). INEXISTÊNCIA DE ATO CONFIGURADOR DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2022.0000723 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DE ENVIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO

FISCAL (RGF) E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), POR PARTE DO EX-PREFEITO DE MONTE DO CARMO. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, DA LEI 8.429/92. À MÍNGUA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS ATOS INVESTIGADOS FORAM PRATICADOS COM DOLO, EVENTUAL DANO AO ERÁRIO TAMBÉM ESTÁ ACOBERTADO PELO MANTO DA PRESCRIÇÃO [1]. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2022.0000888 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO TAVARES, PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. REGULARIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2022.0001760 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA, SHORTINHO BAR, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS FISCALIZAÇÕES. CESSADA POLUIÇÃO SONORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2022.0001978 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2022.0002382 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS NO BOJO DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A REFERIDA AUTORIDADE NÃO OCUPAVA O CARGO NA ÉPOCA DOS REFERIDOS DESCUMPRIMENTOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2022.0003079 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2022.0003120 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DOS ASSENTAMENTOS MARINGÁ E PALMARES NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO LONGO DO PROCEDIMENTO FORAM REALIZADAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR A TRAFEGABILIDADE E O ACESSO A TODAS AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2022.0003697 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE ABASTECIMENTO REGULAR DE SUPRIMENTOS DE HIGIENE NO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, A SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA PROVIDENCIOU A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS KITS DE



HIGIENE PARA OS ADOLESCENTES SUBMETIDOS A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CEIP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2022.0004375 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA JUMBO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PIUM. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0000680, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2022.0005789 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 3018/2022. APURAR SUPOSTO CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NA PRAÇA LOCAL, EM ANANÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SUPRESSÃO DAS ÁRVORES, REALIZADAS COM AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, POR SE TRATAREM DE ESPÉCIES DETERIORADAS E/OU IMPRÓPRIAS PARA ARBORIZAÇÃO DA PRAÇA. NOVA ARBORIZAÇÃO COM ESPÉCIES ESPECÍFICAS PARA O LOCAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2022.0006522 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A INVESTIGADA TRABALHOU NO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DE CONTRATO CELETISTA COM EMPRESA TERCEIRIZADA, E POSTERIORMENTE PASSOU A SER SERVIDORA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, COM LOTAÇÃO NA UNIDADE PENAL REGIONAL DE PALMAS, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, NÃO HAVENDO

CONCOMITÂNCIA ENTRE AS ATIVIDADES NEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2022.0006874 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA ANGICO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº nº 2022.000796, INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2022.0007881 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS MEMBROS DO CACS – FUNDEB, EM RIACHINHO-TO, EM RAZÃO DA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 2021, POR MEIO DO PARECER Nº 001/2022. RELEVANTES OS MOTIVOS DO RECURSO. CABÍVEL ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2022.0008472 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PAGAMENTO FUNDAMENTADO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2022.0010534 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELA SERVIDORA PÚBLICA TAYNÁ LOPES FERNANDES, FISIOTERAPEUTA LOTADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO QUE A INVESTIGADA NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em **outros assuntos**, foi sugerido pelo Conselheiro Moacir Camargo, que **os feitos que estavam sob a relatoria do ex-Conselheiro João Rodrigues sejam redistribuídos à atual ocupante da vaga**, a Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, no que foi acompanhado pelos demais membros do Conselho. Ao final, o Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Pedro Evandro parabenizou a Dra. Maria Cotinha pela assunção ao cargo de Conselheira. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dezesseis minutos (10h16min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
**Membro**

Moacir Camargo de Oliveira  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**